PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI– DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE AO SR. JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES.

920

DATA: 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO
Fls. 002
Secretaria
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
às 12:25 hs. Em 26 / 08 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 26 / 08 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 09 / 2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26 / 08 / 2025
1º Secretária

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e protagonismos nas ações de desenvolvimento de Cabedelo.

Parágrafo Único: A comenda referida no *caput* deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo/PB, 26 de agosto de 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26 / 08 / 2025
1º Secretária

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense, previsto pelo art. 1°, inciso I, do Decreto Legislativo Municipal n° 143/2005, ao médico cirurgião José Aníbal Costa Marcolino Gomes pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cabedelo.

Filho de Maria Evanice Costa Marcolino Gomes e José Marcolino Gomes, Dr. Aníbal, como popularmente é chamado, nasceu na cidade de João Pessoa, no dia 16 de julho de 1965. Nosso homenageado é casado com a médica anestesista e auditora Renata de Mello e Silva Marcolino Gomes, e pai de Yago de Mello e Silva Marcolino Gomes, José Aníbal Costa Marcolino Gomes Filho e Ygor de Mello e Silva Marcolino Gomes.

Estudou durante toda sua vida em escolas públicas, concluindo o ensino médio no Lyceu Paraibano, em 1982. Formou-se em medicina pela UFPB, em 1990, se especializando em cirurgia geral, cirurgia ginecológica e cirurgia proctológica.

Foi médico efetivo do IPEP (1987-2024) e assumiu o cargo de Diretor Técnico do Hospital Juliano Moreira, em 1991, e diretor geral, em 1992. Além disso, atuou como professor, lecionando durante quatro no antigo Unipê.

Em 2000, seu trabalho na área da saúde foi reconhecido e Aníbal conquistou seu primeiro mandato como vereador de João Pessoa. Foi reeleito em 2008, como o segundo vereador mais votado da cidade.

Em 2010, Aníbal é eleito deputado estadual com mais de 20 mil votos. Sua atuação em defesa da saúde pública passou a ser reconhecida em todo estado, sendo escolhido pela mídia paraibana, por quatro anos consecutivos, um dos deputados mais atuante da Assembleia.

A produção legislativa sempre foi destaque em seus mandatos. Na Assembleia, Aníbal aprovou quase 30 projetos de lei de grande relevância para a sociedade. E sempre contribuiu na luta por políticas públicas de qualidade e na defesa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

dos interesses dos defensores públicos do estado, policiais civis e militares, agentes do fisco e agentes comunitários de saúde

Atuando como médico no Município de Cabedelo desde 2012, Dr. Aníbal realiza toda a parte de cirurgia geral, cirurgia ginecológica, cirurgia proctológica e planejamento familiar. No hospital Padre Alfredo Barbosa, bateu recordes de atendimentos e cirurgias, zerando uma demanda reprimida que há anos existia no município.

Dr. Aníbal é reconhecido pelo seu trabalho simples, humano e dedicado, sendo amplamente reconhecimento pelo povo cabedelense.

Nessa esteira, não restam dúvidas quanto ao merecimento da homenagem ora sugerida, de modo que rogo pelo apoio dos nobres pares para a aprovação dessa relevante matéria.

Cabedelo/PB, 26 de agosto de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

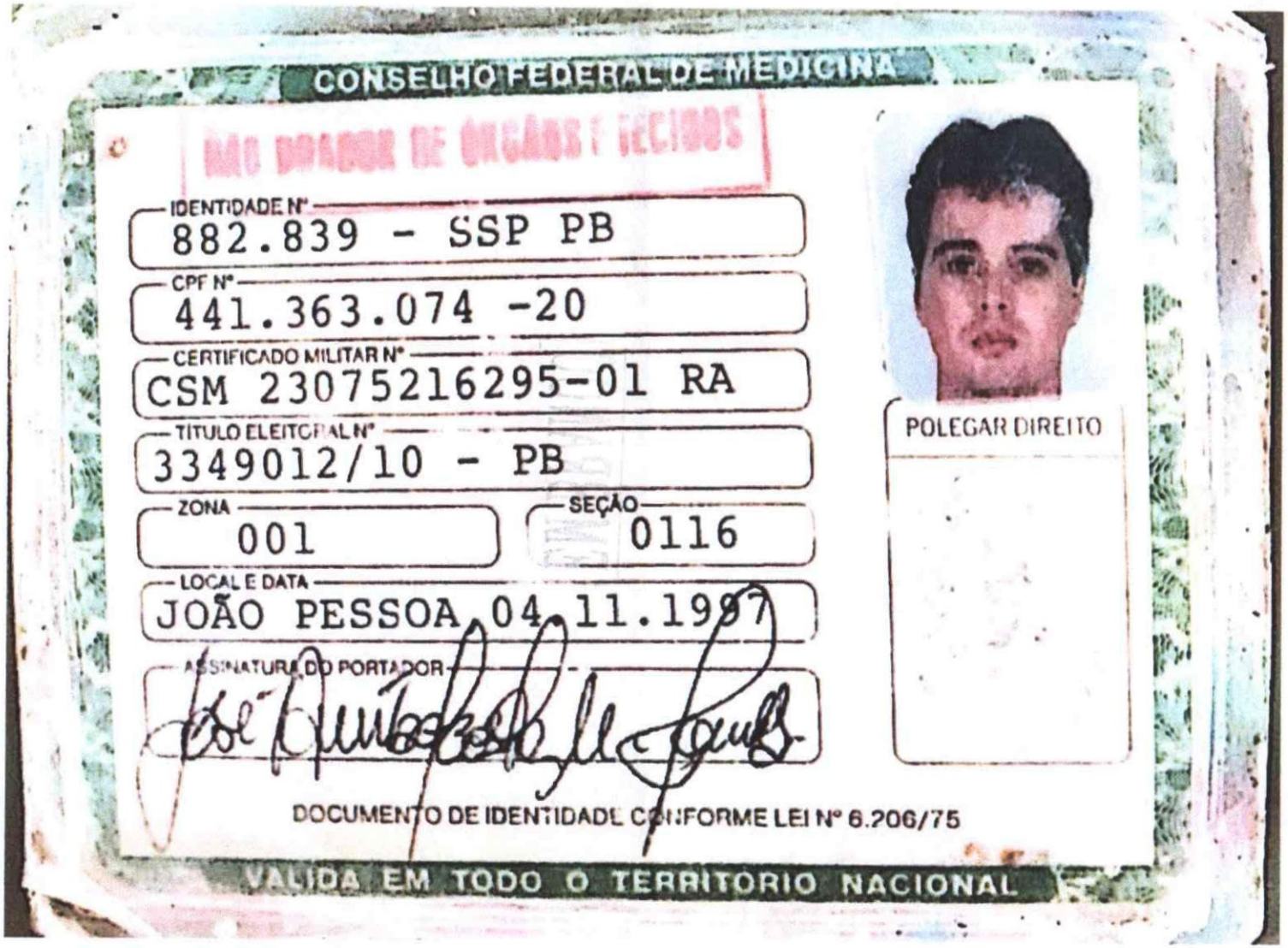

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

IDENTIDADE Nº
882.839 - SSP PB

CPF Nº
441.363.074 -20

CERTIFICADO MILITAR Nº
CSM 23075216295-01 RA

TÍTULO ELEITORAL Nº
3349012/10 - PB

ZONA
001

SEÇÃO
0116

LOCAL E DATA
JOÃO PESSOA 04.11.1987

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Digitalizada com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 105

Scanned with CamScanner



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DA PARAIBA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES

CRM Nº
3809

DATA DE INSCRIÇÃO
16.02.1990

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO
16.07.1965

FILIAÇÃO
JOSÉ MARCOLINO GOMES
Mª EVANICE COSTA MARCOLINO GOMES

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Humberto dos Santos Pouvês
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Digitalizada com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

JOSÉ ANÍBAL COSTA MARCOLINO GOMES

CPF: 441.363.074-20

16 de julho de 1965, Brasileiro, Médico, Casado

Rua José Alfredo da Nóbrega, 132, Bessa, João Pessoa-Paraíba – CEP 58035-100

(83)9.9101-3171 Email: anibal.marcolino@hotmail.com

Formação Acadêmica:

Ensino Fundamental

- EEEF José Vieira
- CEEEA Sesquicentenário

Ensino Médio

- Lyceu Paraibano

Ensino Superior

- Universidade Federal da Paraíba – Faculdade de Medicina – João Pessoa/PB

Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização:

- Residência Médica em Cirurgia Geral pelo Hospital Universitário da Paraíba.
- Especialização em Cirurgia Geral, Cirurgia Proctológica e Cirurgia Ginecológica

Experiência Profissional:

- Professor do Centro universitário de João Pessoa (UNIPÊ)
- Médico concursado do Estado de Pernambuco
- Médico concursado do Estado do Rio Grande do Norte
- Médico concursado do Estado da Paraíba
- Médico concursado do Município de João Pessoa
- Diretor Clínico e Diretor Geral do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira
- Superintendente do Pam da Primaveira
- Vereador por dois mandatos em João Pessoa (2000-2004 / 2004-2008).
- Deputado Estadual pela Paraíba (2010-2014)
- Médico em Sapé/PB (2010-2018)
- Médico em Bayeux/PB (2016-2018)
- Atualmente médico em Cabedelo/PB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 08/09/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2025)
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 08/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Ferreira

Em, 08/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 08/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE AO SR. JOSÉ ANÍBAL COSTA MARCOLINO GOMES.

AUTOR: Ver. Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti que "Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, tem por escopo conceder o diploma de honra ao mérito cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 022/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10/09 / 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 022/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18/09/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 18/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

F OLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Projetos de Decretos Legislativos nºs:
013,014,016,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027e028/2025
Pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária do dia 23/09/2025
Turno Único de Votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADOR	PARTIDO	RUBRICA
01	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto** Presidente	**Avante**	
02	**José** Francisco **Pereira** 1º Vice-Presidente	**Avante**	
03	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]** 2º Vice-Presidente	**PV**	FALTA
04	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva** 1º Secretário	**União Brasil**	
05	**Alex** Alexandre de **Lucena** 2º Secretário	**União Brasil**	
06	**Edson** da Silva Dias **["da Ótica]**	**Solidariedade**	
07	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	Licenciado
08	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	
09	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	
10	José **Edglêi Ramalho**	**Solidariedade**	
11	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	
12	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	
14	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	
15	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	Falta

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 23 de setembro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2025)
(Do Vereado Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis, 02 (dois) Votos Contrários, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 23/09/2025.

Em, 24/09/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 29/09/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 920, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e protagonismo nas ações de desenvolvimento de Cabedelo.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARAMUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)
Lei nº 2277 de 03/04/2023
Cabedelo (PB),29 de setembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 917, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena, em reconhecimento à sua destacada atuação em nossa cidade.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade da homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 918, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Francisco Sales Leite Dantas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Francisco Sales Leite Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 919, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, acadêmica e social, e à relevante contribuição prestada à saúde materno-infantil e à educação médica no município e na região.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 920, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e protagonismo nas ações de desenvolvimento de Cabedelo.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE